

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 25/2015

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 14 de dezembro de 2015



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	4-8
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	9-32
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	32



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 25/2015

Data da Reunião: Catorze de dezembro de dois mil e quinze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e vinte minutos

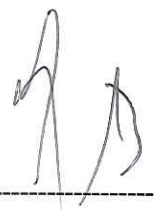
Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Vereador, José Alberto Pontes, não esteve presente na reunião por motivos pessoais.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente deu conta de que reuniu com a Agência Portuguesa do Ambiente e um representante da EDP, sendo intenção daquela entidade passar para a câmara municipal a gestão da central de Paradamonte. Reuniu, também, com o Secretário de Estado da Energia. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que este Município ficou no décimo primeiro lugar no índice de transparência municipal. O agrupamento de Escolas de Ponte da Barca ficou em terceiro lugar no ranking nacional de melhores escolas. Este Município recebeu um pedido de geminação com "Campanha – Mina Gerais", Brasil, pelo que irá ser ponderado esse pedido. Deu conhecimento das diligências que estão em curso em relação à naturalidade de "Fernão Magalhães". Por fim, o senhor Presidente solicitou que a reunião deste órgão agendada para o dia vinte e um de dezembro fosse adiada para o dia vinte e oito de dezembro, às 10 horas. Todos concordaram com o adiamento.

O senhor Vereador, Armindo Silva, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Questionou o senhor Presidente se tem conhecimento de danos provocados com a circulação de veículos na variante do Vade. O senhor Presidente disse que não tem conhecimento. O senhor Vereador, Armindo Silva, continuou a sua intervenção, referindo que os vereadores do PSD vão continuar a exigir respostas à administração central. Assuntos como por exemplo: parques empresariais, o problema das tarefas no agrupamento de escolas de Ponte da Barca, o financiamento da estrada intermunicipal Nogueira – Grovelas, deverão ser resolvidos com este governo. Mais referiu que, já manifestaram que são contra a reforma judiciária e esperam que venha a resolver-se esta situação repondo todas as competências do tribunal judicial de Ponte da Barca existentes antes dessa reforma. Vão continuar a reivindicar a não privatização da água. Mantém a posição de reverter o contrato que foi assinado com as "Águas do Noroeste", tendo já manifestado o desacordo aquando da apreciação deste ponto neste órgão municipal. Outros assuntos como a dinamização das albufeiras, a revisão dos pressupostos que serviram de base de cálculo do FEF, a reposição da reforma administrativa, voltando a existir todas as freguesias, são assuntos que vão continuar a defender e a apoiar o senhor Presidente.

O senhor Vereador, Augusto Marinho, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Apresentou uma proposta, para apreciação deste órgão, que vai no sentido de que todos os pontos que constam da ordem de trabalhos, sejam introduzidos após verificação da sua conformidade legal, pela divisão de Administração Geral e Finanças. Referiu-se, ainda, ao atraso na publicação das atas deste órgão no portal da autarquia. Voltou a referir-se ao assunto do abono para falhas no sentido da sua aplicação aos trabalhadores que têm direito. Por último, disse que o senhor Presidente pode contar com o seu apoio para defender a naturalidade "de Fernão Magalhães".

O senhor Vereador, Ricardo Armada, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que foi apresentado um pedido de uma reunião supramunicipal para análise de questões relacionadas com a ação social.

A Vereadora da Cultura, Turismo e Desporto, Sílvia Torres, deu conta da programação, enfatizando os pontos altos do certame, que passam pela ancestral feira do mel, este ano com a novidade da confeção do maior bolo de Mel de Portugal. Serão 200kg de bolo, confeccionado por quatro afamadas pastelarias do

concelho, que será montado e dado a provar, a todos quanto o queiram, no dia 22 pelas 14h. Os já habituais concursos de mel, rabanadas e bolo de mel, que desde há muitos anos a esta parte integram e prestigiam a feira do mel, assim como vários momentos de degustação de méis e workshops sobre o ciclo do mel, para graúdos e miúdos, completam a programação desta feira.

De resto, a restante programação natalícia do Mercado de Natal Barquense, é marcada pelo concerto musical infantil, "Pai Natal onde estás", no dia 19, pelas 21, encontro de coros, presépio ao vivo no dia 20, a partir das 14h, vários "showcooking" de doçaria natalícia, que decorrem ao longo dos quatro dias, dedicados quer ao público infantil quer aos adultos, espetáculos musicais e animação para os mais pequenos.

A iluminação das ruas, a programação paralela dos vários equipamentos culturais e serviços do município, preenchem a panóplia de atividades desta quadra festiva.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

6.3. - EMPREITADA "EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DO RODO"

- **Suspensões de Obra -**
- **Ratificação de Despacho -**

6.4. – SUSPENSÕES DE EXECUÇÃO NA EMPREITADA "RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA INTERMUNICIPAL Nº 532"

- **Ratificação de Despacho -**

12.27. - ORDEM DE TRABALHOS DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO

- **Verificação da conformidade legal -**
- **Proposta -**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte de novembro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 11/12/2015, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....98.586,78€

Dotações Não Orçamentais.....399.258,24€



PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 3000 a 3295 inclusive, no valor de 791.537,27 €. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 17/11/2015 e o dia 30/11/2015, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	451.099,74 €
Compromissado.....	470.286,82 €
Liquidado.....	719.972,20 €
Pago.....	669.011,11 €
Operações não Orçamentais.....	54.952,09 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. - AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, S.A**

Empreitada "Caminho Interior de Cajaneiro desde o C.M. 1345 (Escola de Cajaneiro) – Beneficiação e Pavimentação – Freguesia de S. João de Vila Chã"

- Presente ofício do Administrador de Insolvência de Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A, registado sob o nº 12555, em 10/11/2015, a solicitar que seja efetuada vistoria à empreitada em assunto, para efeitos de receção definitiva. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "A obra em epígrafe foi adjudicada por deliberação da Câmara em 03/10/2005. Tendo sido efetuada a vistoria no dia 23/11/2015, pelas 14:30h, foi elaborado o respetivo auto de receção definitiva o qual deverá ser submetido a aprovação superior. Uma vez aprovado o Auto de Receção Definitiva, estamos em condições de libertar as garantias bancárias bem como os reforços de caução. O órgão competente para o efeito é a Câmara Municipal, devendo assim ser remetido a reunião do executivo." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

6.2. - COSTEIRA EMPREITEIROS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA

- Empreitada "Ampliação do Centro Escolar da Vila de Ponte da Barca – Peritagem ao Bloco H -
- Análise de anomalias e propostas de reabilitação não estrutural -

- Presente ofício da empresa Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A, registado sob o número 11720/2015, em 19/10/2015, a apresentar, em resposta ao ofício desta Câmara Municipal nº 5628, de 05/10/2015, esclarecimentos e entendimento relativamente às anomalias cuja responsabilidade são imputadas àquela empresa." -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território e Gabinete de Prospetiva Planeamento e Desenvolvimento Económico foi emitida a informação que se transcreve: "Em sequência na informação interna da DACT, datada de 17/09/2015, remetida à reunião do executivo da Câmara Municipal,

realizada a 28/09/2015, tendo a mesma merecido a deliberação de concordância, foram enviados os ofícios com as referências:

- DACT 8228/2015, em 05/10/2015 à empresa Costeira Empreiteiros-Sociedade de Construções, S.A., adjudicatária da empreitada;
- GPPDE 8181/2015, em 02/10/2015 à empresa Sublímerto – Projetos e consultadoria, Lda., adjudicatária dos projetos de especialidades;
- GPPDE 8059/2015, em 30/09/2015 ao Eng.º Apolinário da Silva – autor do projeto de estabilidade.
- DACT 10024/2015 em 02/12/2015 à empresa EJ2M – Engenharia Civi, Lda.- fiscalização da obra – devolvido em 03/12/2015.

dando-lhes conhecimento do teor dos relatórios da peritagem e notificando-os do projeto de decisão de atribuição das responsabilidades na correção das anomalias, conforme o proposto na informação referida, tendo sido fixado um prazo de 10 dias para se pronunciarem por escrito cumprindo o previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.

Decorrido o prazo de audiência verifica-se que apenas a empresa adjudicatária se pronunciou, sendo que o silêncio dos restantes notificados implica na aceitação da deliberação desta Câmara municipal.

Em relação ao ofício da empresa adjudicatária registado sob n.º 11720/2015 de 19/10/2015, procede-se seguidamente, à análise pontual do ali referido:

3.1 – Analisadas todas as anomalias das fachadas, relativamente ao pano exterior;

- Não concordamos com referido pelo adjudicatário, uma vez que as anomalias aconteceram em todos os panos de fachada, sendo que a sua fissuração é prejudicada pelo referido na alínea i) do relatório a análise de anomalias e resposta de reabilitação não estrutural doravante designado de RAPRNE, no que concerne a falta de contraventamento daqueles panos.

I) Panos de alvenaria de tijolo de parede dupla não se encontram contraventadas;

- Concorda-se com o referido registando-se novamente o não comprimento das especificações previstas no caderno de encargo, conforme RAPRNE e informação técnica da DACT de 17 de Setembro de 2015.

II) Pano exterior de parede dupla deficientemente apoiado nos elementos estruturais;

- Concorda-se, mantendo o referido na informação técnica da DACT de 17 de Setembro de 2015, sendo que a solução a adotar deverá ser enquadrado numa solução global de retificação de fissuração da fachada (doravante SGRFF).

III) Parede dupla – isolamento térmico;

Não se concorda com o referido, uma vez que a deficiente execução deste pormenor altera o comportamento higroscópico da fachada, não permitindo ainda uma correta ventilação da caixa-de-ar. Esta situação poderá ser corrigida enquadrando-se na SGRFF.

IV) Caixa-de-ar de parede dupla não se encontra drenada nem ventilada;

- Efetivamente existem registos fotográficos de execução de canaletes de drenagem, no entanto, do constante do RAPRNE, conclui-se que para as janelas de inspeção 3,5,6,10 e 11 a execução da drenagem e ventilação é inexistente. Podemos assim concluir que a solução adotada, não foi executada para a globalidade de caixa de ar, discordando do referido no ofício do adjudicatário, que o trabalho foi executado conforme as regras de boa construção.

V)- Danos na pintura exterior;

- Pese embora o referido no ofício de adjudicatário, consideramos que os danos da pintura exterior, têm origem na generalidade das anomalias dos panos exteriores de fachada.

VI)- Caixa-de-ar com dimensões exageradas, placas de isolamento não revestem toda a superfície do pano interior de juntas abertas;

- Sendo reconhecido pelo adjudicatário, que se trata duma falha, a mesma nunca pode ser considerada irrelevante, pois, se assim o fosse, a mesma não estaria mencionado no RAPRNE. Sendo que, em nosso entendimento poderá contribuir para a alteração do comportamento higroscópico da parede, contribuindo para a degradação das pinturas exteriores e/ou interiores. Essa situação pode ser corrigida enquadrando-se na SGRFF.

VII)- Isolamento térmico com poliestireno expandido;

- No que respeita a este ponto, concorda-se com o referido, uma vez que a solução foi aprovada conforme

consta na ata 06 datada de 18 de Novembro de 2010.

VIII)-Isolamento térmico não se encontra fixado ao pano interior da parede dupla;

- Prejudicado pela análise ao ponto III.

IX)-Zona da envolvente exterior onde não foi aplicado isolamento térmico;

-Não concordamos com o referido, uma vez analisadas as atas, verifica-se que nunca foi suprimido o isolamento térmico nas caixas-de-ar, ou em qualquer zona da envolvente do edifício, a exceção da aplicação da forra cerâmica no vão de janela. Poderá se enquadrada a resolução desta anomalia na SGRFF.

X)- Não foi executada pingadeira nas palas exteriores;

-Sendo reconhecido, pelo adjudicatário que se trata de uma falha, a mesma nunca pode ser considerada irrelevante e inconsequente, pois se assim o fosse, a mesma não estaria mencionado no RAPRNE. Sendo que a não execução favorece claramente as escorrências e a degradação da pintura exterior e o aspeto geral do edifício.

XI)-Rebocos de platinbanda parcialmente deslocados;

- O referido nesse ponto diz respeito a uma zona muito pontual da envolvente exterior do edifício. A fendilhação existente é mais incidente na zona ou foi suprimido um vão de janela, cuja ligação dos panos pré-existentes ao panos executados após a supressão do vão de janela referido não foi corretamente executado. Pode-se verificar na fotografia que as fissuras aparentes delimitam perfeitamente o vão de janela suprimido.

Relativamente ao destaque do reboco, não é seguro afirmar-se que o destacamento acontece devido a deformação da laje, uma vez que se trata de ponto "fixo" da estrutura não sendo visíveis fissuras que indiquem qualquer tipo de rotação ou assentamento da zona em causa.

Queremos por isso, que poderá tratar-se de uma zona onde existe uma quebra de direção, conjugada pela existência de diferentes materiais e ainda pela espessura considerável do reboco nesta zona. A correção desta situação poderá ser enquadrada na SGRFF.

3.2 - Anomalias nos rebocos exteriores;

- Fissuras nas zonas transição entre materiais de suporte diferentes;

- Concorda-se com o referido, sendo que a correção destas anomalias poderá ser enquadrada na SGRFF.

3.3 - Anomalias nos peitoris e soleiras;

- Como introdução à análise deste ponto transcreve-se o ponto 12.1 da ata 14 datada de 28/01/2011, "o arquiteto aceita a solução proposta pela Costeira para execução de soleira e peitoris, deste modo, a solução apresentada tem uma ligeira pendente para o exterior com pingadeira e serão colocadas sobre uma pedra interior que deverá alinhar pela face interior da parede."

Face ao transcrito verifica-se que o mesmo em nada justifica os erros de execução descritos no RAPRNE, nomeadamente a falta de inclinação destes elementos e a diminuta ou inexistente projeção das pingadeiras face ao plano das paredes.

A resolução destas anomalias poderão ser enquadrada na SGRFF.

3.4 - Anomalias em rufos, nos capeamentos dos muros e nas guias;

- Relativamente a este ponto o empreiteiro remete para a ata de reunião nº22 de 28/01/2011, da leitura da mesma conclui-se que a única situação abordada no que respeita a rufos foi a cor dos mesmos. As deficiências detetadas nada tem haver com a cor dos rufos, mas sim pela insuficiente projeção dos mesmos e deficiente ligação entre rufos. De referir que neste ponto não são apontadas deficiências apenas nos rufos, mas também da deficiente conceção dos capeamentos dos muros e das guias das varandas devido a inexistência de pingadeiras e projeção horizontal.

Somos da opinião, que a correção destas anomalias deverá ser integrada na SGRFF.

3.5 - Anomalias em caixilharias;

-Neste ponto esclareceremos que todas as anomalias verificadas, fazem parte de uma reclamação no âmbito da garantia de obra.

3.6-Anomalias paredes interiores;

-Concorda-se com o referido.

3.7 - Anomalias pavimentos exteriores;

- Prejudicada pela resposta ao ponto 3.5.

3.8 - Anomalias em lambriel exterior em pedra;

- Este item é referido no RAPRNE, por ter sido contratada uma peritagem a todas as anomalias do edifício, tendo os técnicos autores dos mesmos considerado esta situação como anómala, daí a sua inclusão no relatório. Esta situação deverá ser corrigida e enquadrada na SGRFF.

Face ao informado supra, propõe-se:

1 - que seja considerado como projeto de decisão o proposto na informação dos serviços da DACT de 17/09/2015;

2 - que face a ausência de pronúncia por parte da empresa responsável pelo projeto de estabilidade e ao teor do ofício do adjudicatário, remetido a esta Câmara Municipal dentro do prazo de audiência prévia, se considere como definitiva a deliberação que atribui as responsabilidades das anomalias detetadas, conforme o proposto na informação dos serviços da DACT de 17/09/2015

3 - que se notifique a empresa adjudicatária para que entregue nesta Câmara Municipal a solução global de retificação de fissuração das fachadas, para apreciação e aprovação pelo executivo." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Abstemo-nos porque não estamos munidos de todos os dados necessários a uma boa decisão. No entanto, consideramos imprescindível a salvaguarda da segurança de todos aqueles que frequentam este edifício e que a Câmara Municipal, como proprietária da obra, deve tomar todas as medidas e garantir que a segurança está salvaguardada". -----

- O senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, apresentou a declaração de voto que se transcreve: "Voto contra por não concordar com a informação dos serviços. Considero que sendo uma obra em que se recorreu exclusivamente a serviços externos, em detrimento de serviços do município, a reparação e os respetivos custos devem, obrigatoriamente, recair exclusivamente nos empreiteiro, projetistas e empresa de fiscalização. -----

6.3. - EMPREITADA "EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DO RODO"

- **Suspensões de Obra -**

- **Ratificação de Despacho -**

- Presente informação interna nº 4831/2015, de 17/11/2015, da Divisão de Administração e Conservação do Território, fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi emitido despacho em 04/12/2015, que se transcreve: "Concordo. Ratifique-se na próxima reunião de Câmara. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Votamos favoravelmente apesar de consideramos que a ratificação do despacho foi tardia em relação a data em que foram produzidos os efeitos. Por outro lado, consideramos que esta obra deve avançar com outro ritmo para que esteja concluída no mais curto espaço de tempo possível." Votou contra o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

6.4. - SUSPENSÕES DE EXECUÇÃO NA EMPREITADA "RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA INTERMUNICIPAL Nº 532"

- **Ratificação de Despacho -**

- Presente informação interna da Divisão de Administração e Conservação do Território, datada de 17/11/2015, fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi emitido despacho em 10/12/2015, que se transcreve: "Concordo. -----

Ratifique-se na próxima reunião de Câmara.” -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Votamos favoravelmente apesar de consideramos que a ratificação do despacho foi tardia em relação a data em que foram produzidos os efeitos. Por outro lado, consideramos que esta obra deve avançar com outro ritmo para que esteja concluída no mais curto espaço de tempo possível.” Votou contra o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

PONTO N°: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA

Maria Oliveira de Ascensão Gomes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T2, sita no lugar de Ermida, freguesia de Ermida - Processo LE-EDI n.º 17/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 20/11/2015.

Ana Cristina Fernandes da Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução e alteração de moradia unifamiliar, sita no lugar de Pereira, freguesia de Nogueira - Processo LE-EDI n.º 41/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 20/11/2015.

Lucinda da Costa Araújo Mota, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de alteração de cobertura em moradia, sita no lugar de Cardelhe, freguesia de Sampriz - Processo LE-EDI n.º 45/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 20/11/2015.

Armindo Cerqueira Fernandes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de anexo, sita no lugar de Igreja, freguesia de Vade São Pedro - Processo LE-EDI n.º 29/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 09/12/2015.

8.2. - PROJETO DE ARQUITETURA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Nelson Pereira Gomes Armada, a requerer aprovação do projeto de comunicação Prévia da obra de construção de moradia unifamiliar T2, sito no lugar do Casal, freguesia de Britelo, Processo CP-EDI n.º 22/2014 deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 02/12/2015.

8.3. - PROJETO DE COMPLEMENTARES

Lucinda da Costa Araújo Mota, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de alteração de cobertura em moradia unifamiliar, sito no lugar de Cardelhe, freguesia de Sampriz, concelho de Ponte da Barca, Processo LE-EDI n.º 45/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 04/12/2015.

André Tiago Miranda Carneiro, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de piscina de apoio a estabelecimento de alojamento local, sito no lugar Landim, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, Processo LE-EDI n.º 30/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 09/12/2015.



PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - ASSOCIAÇÃO JUVENIL, SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA "MAGALHÃES EM MOVIMENTO"
- Ratificação de despacho -**

- Presente ofício da Associação Juvenil, Sócio-Cultural e Desportiva "Magalhães em Movimento", a solicitar a cedência do autocarro do Município, com vista à deslocação do grupo coral, catequisandos e crismandos ao presépio de Santa Maria da Feira, no dia 6 de dezembro de 2015. Sobre o assunto, pela Divisão de Desenvolvimento Social foi emitida a informação que se transcreve: - Considerando o artigo 33º, nº 1, alínea u), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; Considerando que a competência que antecede, de acordo com o artigo 34º, nº 1, não pode ser delegada no respetivo presidente ou subdelegada em qualquer dos vereadores; Considerando que o presente pedido (6/12/2015 às 9h00m), terá que ser submetido à apreciação da Câmara Municipal; Considerando que, em termos temporais, não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, deverá o Presidente da Câmara praticar este ato, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, conforme o plasmado no artigo 35º, nº 3, do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Considerando que o pedido do requerente constitui um pedido para uma data anterior (6/12/2015) à próxima reunião de câmara; Considerando que a próxima reunião da câmara municipal é no dia 7/12/2015 e que o pedido, em anexo, deverá ser submetido à apreciação, para ratificação da decisão do presidente da câmara; Considerando que não existe qualquer protocolo celebrado entre as partes para o efeito; Considerando que pela consulta da agenda não existem pedidos, neste momento, de cedências para o autocarro, para o dia e hora pretendido; Considerando que em termos de legalidade de cedência do autocarro segue, em anexo, parecer do Ilustre Consultor Jurídico; Considerando que, caso o serviço seja autorizado, deverá ser aberta ficha de atividade inserida no processo de atividade para o ano de 2015 " 170.15 – Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos – Outras Atividades Cívicas e Religiosas 2015", sendo a descrição a seguinte "Cedência de Viatura AJSCD Paço Vedro Magalhães – GSE/12969/2015". Pelo que antecede, coloco a presente proposta à consideração superior para ser, posteriormente, submetida à apreciação da Câmara Municipal."

- Face ao informado, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi emitido, em 19/11/2015, o despacho que se transcreve: "Concordo. D.N." -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara. O Vereador Independente, Augusto Marinho, votou contra tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Voto contra, apesar de concordar com o fim a que se destina a decisão do senhor Presidente em ceder a viatura, por considerar que a informação está elaborada de forma deficiente na sua análise, por faltar a data da entrada do ofício a formalizar o pedido, sendo só esclarecido pela intervenção do senhor Presidente na própria reunião. Acresce que, o despacho do senhor Presidente é do dia dezanove de novembro, tendo a Câmara reunido no dia vinte de novembro, logo poderia ter sido introduzido antes da ordem do dia." -----

**12.2. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE
PONTE DA BARCA**

- Presente informação interna nº 1140, do Serviço de Secretaria Geral, registada sob o nº 2148, em 09/03/2015, que se transcreve: "O Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, veio alterar o Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis nºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos



estabelecimentos comerciais. Assim, submete-se à consideração superior o novo Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços, devendo proceder-se à audiência dos interessados através do consulta pública, para recolha de sugestões, tal como refere os artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo. Absteve-se o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

12.3. - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

- Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer reclamação ou sugestão, é presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação" e remetê-lo, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. -----

12.4. - ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O SENHOR JOSÉ DE BRITO SOARES

Execução de trabalhos referentes à condução das águas pluviais do caminho municipal do Rôdo - Vila Nova de Muia -
Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o acordo em assunto, que se transcreve:
"ACORDO - Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, NIPC 505 676 770, com sede no edifício dos Paços do Concelho sito no Largo Doutor António José Lacerda, 4980-620 da Vila de Ponte da Barca, neste ato representado pelo seu Presidente, António Vassalo de Abreu, no uso de competência própria e designado por primeiro outorgante.-----

SEGUNDOS: José de Brito Soares, portador do Bilhete de Identidade nº 3389683, emitido pelo Centro de Identificação de Viana do Castelo em 12/09/2005, válido até ao dia 12/04/2016, filho de Manuel José Soares e de Clementina da Silva Bastos, casado com Maria da Paz Cardoso Barbosa Soares, filha de António Barbosa e de Ana Fernandes Cardoso, portadora do cartão de cidadão nº 02944485 3 ZZ9, válido até ao dia 02/09/2020, residentes no lugar do Rodo, União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, Concelho de Ponte da Barca, doravante designados por segundos outorgantes. -----

Entre o primeiro e os segundos outorgantes é celebrado o presente acordo, nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Os segundos outorgantes são proprietários e legítimos possuidores do prédio rústico a confrontar do norte com a Maria de Fátima Monteiro, sul e nascente com a Estrada Nacional e a poente com terreno da Câmara Municipal, com uma área total de 3,600 m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2.151, situado no lugar do Rodo, União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, conforme melhor resulta das respetiva certidão e planta cadastral anexas, que fazem parte integrante deste acordo.-----

CLÁUSULA 2.ª

O primeiro outorgante pretende executar trabalhos referentes à condução das águas pluviais do caminho municipal do Rôdo - Vila Nova de Muia, necessitando para o efeito de proceder ao atravessamento (subterrâneo) do prédio, devidamente identificado na cláusula 1ª, com as respetivas infraestruturas Hidráulicas.

CLÁUSULA 3.ª

1 - Os segundos outorgantes autorizam o primeiro outorgante ao atravessamento (subterrâneo) com a conduta de águas pluviais, e respetiva construção de caixa de visita, com uma profundidade mínima de 1,0 m, no prédio rústico referido na clausula 1ª, melhor identificado na planta cadastral anexa a cor vermelha, autorizando que o mesmo entre na posse imediata de tal parcela a fim de proceder aos trabalhos.

2 - Deverá ser garantida a integridade e operacionalidade da conduta e respetivas caixas de visita.

3 - Se futuramente houver necessidade de intervenção ou manutenção da conduta por parte do primeiro outorgante, o acesso ao terreno terá que ter a previa autorização dos segundos outorgantes.

4 - Se no futuro os segundos outorgantes entenderem necessário alterar o traçado da rede, em função da utilização do terreno, o primeiro outorgante não se oporá a essa alteração, desde que o mesmo respeite as condições iniciais de drenagem.

CLÁUSULA 4.ª

1- Por sua vez, de modo a minimizar os danos acusados no prédio em causa, o primeiro outorgante compromete-se a executar os trabalhos de execução de uma rampa de acesso de veículos .

Ponte da Barca, de novembro de 2015
O Presidente da Câmara Municipal,

(António Vassalo Abreu)

Os segundos Outorgantes,

(José de Brito Soares)

(Maria da Paz Cardoso Barbosa Soares)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o acordo a celebrar entre o município de Ponte da Barca e o senhor José de Brito Soares. Abstiveram-se os senhores vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: " Abstemo-nos pela razão de não dispormos de toda a informação referente a este ato, nomeadamente no que toca ao projeto aprovado para a execução do loteamento do rodo".

Votou contra o senhor Vereador independente, Augusto Marinho, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Voto contra. O que se extrai da informação dos serviços e da informação prestada nesta Câmara não é suficiente para ser esclarecido relativamente a uma consciente deliberação sobre este ponto. Tendo dúvidas sobre este ato e da proporcionalidade da contra medida ditam o meu sentido de votação. Peço ao senhor Presidente para que, no respeito pelo princípio de igualdade, crie mecanismos regulatórios destas situações. Pretendo com isto evitar situações como por exemplo o alargamento de uma via possa ter contrapartidas para uns proprietários e não para outros. " -----

12.5. - PROPOSTA DE TOPONÍMIA PARA ERMIDA

- Presente informação interna nº 4909, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 9760, em 20/11/2015, que se transcreve: "Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apresentada pela União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil para a toponímia da Ermida. Analisada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata. Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca, que a Câmara

Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss), do nº 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, aprove a proposta de toponímia para a Ermida." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta da Comissão.-----

12.6. - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TOPONÍMIA PARA A FREGUESIA DE NOGUEIRA

- Presente informação interna nº 4916, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 9786, em 20/11/2015, que se transcreve: "Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apresentada pela Junta de Freguesia de Nogueira para alteração à toponímia daquela freguesia. Analisada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata. Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca, que a Câmara Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss), do nº1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, aprove a proposta de alteração da toponímia de Nogueira." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta da Comissão.-----

12.7. - PROPOSTA DE TOPONÍMIA PARA A FREGUESIA DE RUIVOS

- Presente informação interna nº 4918, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 9788, em 20/11/2015, que se transcreve: "Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apresentada pela União de Freguesias de Crasto, para a toponímia de Ruivos. Analisada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata. Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca, que a Câmara Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss), do nº1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, aprove a proposta da toponímia de Ruivos." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta da Comissão.-----

12.8. - PROPOSTA DE TOPONÍMIA PARA A FREGUESIA DE ENTRE AMBOS OS RIOS

- Presente informação interna nº 4908, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 9759, em 20/11/2015, que se transcreve: "Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apresentada pela União de Freguesias DE Entre Ambos Os Rios, Ermida e Germil, para a toponímia da primeira. Analisada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata. Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca, que a Câmara Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss), do nº1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, aprove a proposta de toponímia para Entre Ambos Os Rios." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta da Comissão.-----

12.9. – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA QUÍMICA

- Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 4346, da Divisão de Administração e Conservação do Território- Serv. Manut. Coord., registada sob o nº 8635, em 15/10/2015, que se transcreve: "Nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a



emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a seguinte empresa:

- Egor Outsourcing – Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a empresa acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a três empresas para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A empresa consultada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo . 75.º da Lei n.º. 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. Ora, não se verificando esta situação, teremos que ter em consideração o n.º 2 do artigo 75º do Orçamento de Estado de 2015, ou seja, para efeitos da aplicação da redução remuneratória, é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais



de que um serviço ao mesmo adquirente. Desta forma, foi verificada a existência de um contrato celebrado em 2015 com a mesma contraparte, assim, deveremos atender ao disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resultando da remuneração, que no presente caso é de 61.741,54 € sofrendo a seguinte redução:

$$€61.741,54 \times 8\% = 4.939,32 \text{ €}$$

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 56.802,22 (€ 61.741,54 – € 4.939,32).

5.- Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei . 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para os anos de 2016 e 2017 conforme informação prestada pela contabilidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato, pelo prazo de dois anos, para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Egor Outsourcing – Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda pelo valor total 56.802,22 euros para a execução dos seguintes serviços:

- Proceder à Introdução anual dos dados de qualidade da água (IDQA); assim como os dados referentes aos indicadores da qualidade;
- Efetuar o controlo e monitorização de todo o processo da qualidade da água de abastecimento público, interpretação dos resultados analíticos dos parâmetros microbiológicos e químicos, e a determinação de soluções técnicas imediatas para a resolução dos incumprimentos nos prazos legais;
- Assegurar o total controlo dos produtos químicos utilizados no tratamento da água para consumo humano, de forma a não causarem riscos para a saúde humana.
- A gestão e monitorização da qualidade da água da praia fluvial e das piscinas municipais, em conformidade com os critérios definidos em legislação.
- Interpretação dos resultados analíticos dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, e a determinação de soluções técnicas imediatas para a resolução de eventuais contaminações;
- Acompanhamento das Vigilâncias Sanitárias, levadas a cabo pelas Autoridades de Saúde;
- Elaborar, semestralmente um plano e relatório de controlo da qualidade da água.” -----

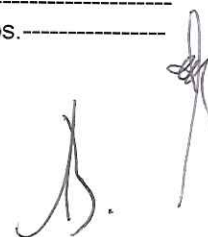
----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa votaram a favor, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: “Votamos favoravelmente, mas consideramos que devem ser consultadas sempre pelo menos três empresas para a prestação dos serviços em causa.” Absteve-se o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: “Concordo com a necessidade expressa na informação, discordando da opção do procedimento”.-----

12.10. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

- Revogação da deliberação -

- Presente informação interna da Divisão de Administração Geral e Finanças – Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, que se transcreve: “Vimos pelo presente informar que, após comunicação da adjudicação à empresa Bragamed, esta, em fase de receção dos documentos de habilitação veio comunicar que na elaboração da respetiva proposta não teve em consideração o prazo da vigência do contrato, ou seja, nas peças do procedimento o contrato a celebrar seria para um período de 3 anos, no entanto a proposta apresentada foi pelo período de 1 ano e, conseqüentemente, o preço proposta pela empresa foi para 1 ano e não para 3 anos como exige o caderno de encargos. Desta forma, e atendendo ao acima exposto, e verificando-se que a empresa Bragamed não tem interesse na assinatura do contrato nestes circunstâncias, propomos que o presente procedimento seja anulado, bem como seja revogada a deliberação tomada em reunião de Câmara em 30/10/2015 para emissão de parecer prévio.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços.-----



12.11. - ARTEBARCA

- Proposta -

Pelo senhor Presidente foi proposto a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de ponte da barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do concelho, bem como a definição das políticas para o fazer; Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município; Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho e na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade; Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Artebarca – € 1.000,00€ (mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu"

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

"Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole artigos artesanais nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e "Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 504650874 devidamente representada pelo seu Presidente, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e "Artebarca" - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à

prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

“Artebarca” - Associação de Artesanato de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Artebarca, a verba de 1.000,00 € (mil euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º2901e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 040701, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, numa só fração, a ser paga no mês de dezembro de 2015.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de _____ de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Artebarca

A Presidente da Direção

Rosa Maria Araújo”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara, bem como a minuta do protocolo a celebrar. -----

12.12. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE VILA VERDE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE ENSINO DA MÚSICA EM REGIME LIVRE EM PONTE DA BARCA, NO ANO LETIVO DE 2015-2016

- No seguimento da informação interna nº 4931, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 9804, em 23/11/2015, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para provação, a minuta do Protocolo que se transcreve: “Sendo a educação uma das áreas mais complexas e importantes do quotidiano coletivo e atendendo à necessidade de promover um elevado grau de qualificação e formação das gerações vindouras, é imperiosa uma articulação sistemática entre as várias instituições e agentes, assim como uma reflexão constante que possibilite a estruturação de uma política concelhia e extra concelhia de educação. A educação deve ser vista como um processo global, progressivo e permanente, envolvendo diversas áreas, disciplinas e métodos de estudos e de trabalho para o seu aperfeiçoamento, atendendo às diferenças e interesses individuais, à diversidade das condições ambientais e sócio económicas dos alunos. Neste sentido, devem ser promovidas atividades que contribuam para o

desenvolvimento do conhecimento, da inteligência e do pensamento crítico dos alunos. A criança precisa de ser sensibilizada para o mundo dos sons, pois é pela audição que ela entra em contacto com as manifestações deste universo, exercitando-a desde pequena, e a aprendizagem da música contribui para o seu desenvolvimento integral. Desta forma, a música desenvolve o raciocínio, criatividade e outros dons e aptidões, sendo, por isso, extremamente importante aproveitar tão rica atividade educacional dentro das salas de aula. Neste contexto, para o ensino da Música em regime livre, a Autarquia estabelece uma parceria com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Associação Cultural e Musical de Vila Verde. Assim entre:

1.º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2.º O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 600075745, representado por Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, na qualidade de Diretor do Agrupamento, como segundo outorgante;

3.º A Associação Cultural e Musical de Vila Verde, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503785202, representada por Júlio Esteves Dias, na qualidade de Presidente da Direção, como terceiro outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Associação Cultural e Musical de Vila Verde, no âmbito específico da operacionalização do Ensino da Música, em Regime Livre.

Cláusula Segunda
Período de vigência do protocolo

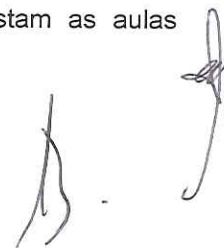
1. O presente protocolo vigorará até ao final do ano letivo 2015-2016, podendo ser denunciado nos termos legais.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro outorgante

1. Assegurar a implementação e gestão do Projeto Musical;
2. Gerir o processo em conjunto com o 2.º e 3.º outorgantes;
3. Disponibilizar instalações em articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
4. Disponibilizar equipamentos em articulação com a Associação Cultural e Musical de Vila Verde.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo outorgante

1. Disponibilizar instalações, em articulação com o Município de Ponte da Barca;
2. Colaborar na articulação de horários e no desenvolvimento de atividades;
3. Comunicar ao 1.º e ao 3.º outorgantes os horários;
4. Promover reuniões com os pais das crianças sempre que se justifique;
5. Remeter ao 1.º e ao 3.º outorgantes, no início do ano letivo, a listagem dos alunos afetos ao Projeto de Música, onde constem os escalões da ação social escolar;
6. Enviar, mensalmente, ao 1.º e 3.º outorgantes, o mapa de assiduidade onde constam as aulas efetivamente dadas;
7. Apoiar na gestão do projeto.



Cláusula Quinta
Obrigações do Terceiro outorgante

1. Assegurar o acompanhamento, a supervisão e articulação das atividades desenvolvidas;
2. Garantir a coordenação do projeto;
3. Apresentar um relatório, no final de cada período escolar, do desenvolvimento das atividades ao Presidente da Câmara e ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
4. Disponibilizar equipamentos, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e com o Município;
5. Participar em eventos dinamizados pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e pelo Município, produzindo momentos musicais e assinalando datas comemorativas;
6. Manter em bom estado de conservação as instalações que estiverem atribuídas ao funcionamento do projeto;
7. Apoiar na gestão do projeto.

Cláusula Sexta
Identificação da Atividade

No âmbito do presente protocolo de colaboração, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento da atividade do ensino da música.

Cláusula Sétima
Identificação do número de alunos

1. Ensino da Música em regime livre a uma turma do 5.º Ano de Escolaridade e a uma turma do 6.º Ano de Escolaridade.

Cláusula Oitava
Identificação do Horário Semanal

1. O 2.º outorgante deverá comunicar ao 1º outorgante, respetivamente para o 5.º e 6.º anos de escolaridade, o horário semanal, bem como quaisquer alterações que se venham a verificar.

Cláusula Nona
Local de Funcionamento da atividade

As atividades inerentes ao ensino da música em regime livre terão lugar nas instalações da escola sede, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e/ou instalações cedidas pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em triplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e pela Associação Cultural e Musical de Vila Verde, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 20 de novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

(Carlos Alberto Martins de Sousa Louro)



O Presidente da Direção da Associação Cultural e Musical de Vila Verde
(Júlio Esteves Dias)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do senhor Presidente da Câmara, bem como aprovar a minuta do protocolo a celebrar. -----

12.13. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO PARA O ANO LETIVO 2015-2016
- Parecer Prévio -

- Nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de um contrato de prestação de serviços, identificados em título, com a Associação Desportiva de Ponte da Barca.

Assim:

1. - al.a) do n.º. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que aberto de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 299-84, de 5 de Setembro, bem como na Portaria nº 766-84, de 27 de Setembro, com convite endereçado a uma entidade, para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente

procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva, pois a entidade consultada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo . 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Desta forma, e atendendo ao acima exposto, verifica-se que existe um contrato com a mesma contraparte celebrado no ano de dois mil e catorze, assim, e atendendo ao disposto no art. 2º da Lei 75/2014 de 12 de Setembro, resulta da remuneração, que no presente caso é de 7.950,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 7.950,00 x 8% = 636,00 €

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser de € 7.314,00 (€ 7.950,00 – € 636,00).

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei . 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para o ano de 2016 conforme informação prestada pela contabilidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração dos contratos, para cada percurso e prestador de serviços, durante o ano letivo 2015/2016, para a prestação de serviços identificada em título para o Transporte dos alunos dos diversos lugares da freguesia de Vade S. Tomé para o Jardim-de-infância do Centro Escolar de Crasto, bem como, no final do horário escolar, o circuito inverso.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração dos contratos para cada percurso e prestador de serviços, durante o ano letivo 2015/2016. -----

12.14. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO PARA O ANO LETIVO 2015-2016

- Parecer Prévio

- Nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho

não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de um contrato de prestação de serviços, identificados em título, com a Associação Cultural e Recreativa dos Paços de Lima.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que aberto de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 299-84, de 5 de Setembro, bem como na Portaria nº 766-84, de 27 de Setembro, com convite endereçado a uma entidade, para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva, pois a entidade a consultar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo . 75º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Desta forma, e atendendo ao acima exposto, verifica-se que existe um contrato com a mesma contraparte celebrado no ano de dois mil e catorze, assim, e atendendo ao disposto no art. 2º da Lei 75/2014 de 12 de Setembro, resulta da remuneração, que no presente caso é de 8.122,838 € sofrendo a seguinte redução:

€ 8.122,83 x 8% = 649,83 €

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser de € 7.473,00 (€ 8.122,83 – € 649,83).

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei . 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para o ano de 2016 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração dos contratos, para cada percurso e prestador de serviços, durante o ano letivo 2015/2016, para a prestação de serviços identificada em título, para o transporte dos alunos dos diversos lugares da freguesia de Lavradas para o Jardim-de-infância do Centro Escolar de Ponte da Barca, bem como, no final do horário escolar, o circuito inverso." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração dos contratos para cada percurso e prestador de serviços, durante o ano letivo 2015/2016. -----



12.15. - PROCEDIMENTO DE VENDA EM HASTA PÚBLICA DE TRÊS VIATURAS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**- Auto de Arrematação**

Presente auto de arrematação que se transcreve: " Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no salão nobre dos Paços do Concelho, perante a Comissão para o efeito designada, sob presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, José Alberto Sequeiros de Castro Pontes e composta pelo Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), Eng. António Manuel Amorim Cerqueira e a Chefe da Unidade de Gestão Patrimonial e Finanças, Dr^a. Marta Alexandra Pereira Gonçalves, procedeu-se, na sequência da hasta pública em epígrafe, à adjudicação das seguintes viaturas:

MARCA	MATRICULA	ANO	KM ATUAIS	COMBUSTÍVEL
Veículo 1 - Toyota Hilux	RQ-00-12	07-1991	321.922	Diesel
Veículo 2 - Toyota Hilux	RQ-04-39	08-1991	398.235	Diesel
Veículo 3 - Ford Fiesta	81-38-EI	11-1994	74.941	Diesel

O Senhor Vice - Presidente iniciou a praça, começando por ler o edital da hasta pública, o qual foi afixado nos lugares do costume (Edifício dos Paços do Concelho) e publicado através de anúncio no jornal Correio do Minho.

O preço base para alienação dos veículos objeto da hasta pública foram os seguintes:

Veículo 1 - 700,00 € (setecentos euros)

Veículo 2 - 700,00 € (setecentos euros)

Veículo 3 - 100,00 € (cem euros)

Não tendo sido colocadas questões, passou-se, então, à licitação das citadas viaturas, sendo admitidos os seguintes lances mínimos :

Veículo 1 - 50,00 € (cinquenta euros)

Veículo 2 - 50,00 € (cinquenta euros)

Veículo 3 - 30,00 € (trinta euros)

Apenas compareceu, como interessado na aquisição das viaturas, o Sr. Manuel José Jorge Lopes, residente no lugar da Estrada, da freguesia de Cuide Vila Verde.

Desta forma, e não existindo mais interessados, as viaturas acima identificadas, foram arrematadas pelo Sr. Manuel José Jorge Lopes pelo preço base do procedimento, ou seja, pelos seguintes valores:

Veículo 1 - 700,00 € (setecentos euros)

Veículo 2 - 700,00 € (setecentos euros)

Veículo 3 - 100,00 € (cem euros)

O adjudicatário provisório procedeu, ao pagamento no valor de 375,00 euros, correspondendo a 25% do valor da arrematação, na tesouraria desta Câmara Municipal, tendo sido emitida a guia de receita nº 5119/2015.

E, mais nada havendo a tratar, foi encerrada a hasta pública, pelas 10 horas, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser assinada pelos membros da Comissão.

Ponte da Barca, 04 de dezembro de 2015

A Comissão

Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Eng. António Manuel Amorim Cerqueira

Dr^a. Marta Alexandra Pereira Gonçalves"



----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o auto de arrematação. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho.

12.16. – TOLERÂNCIA DE PONTO

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “ No uso da competência que me é conferida pelo art.º35.º, n.º2 da alínea a) da Lei n.º75/2013, de 12 de dezembro, e atendendo à época Natalícia, proponho a concessão de tolerância de Ponto a todos os trabalhadores deste Município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Relativamente aos trabalhadores dos serviços essenciais municipais, em que seja reconhecida a necessidade de continuar o exercício de funções do período horário coberto por tolerância de ponto, proponho que os respetivos dirigentes promovam posteriormente a dispensa de assiduidade desses trabalhadores.

Divulgue-se.

À Reunião do Órgão Executivo para conhecimento.

Ponte da Barca, 09 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores do Município, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2015.-----

12.17. - CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

- Envio de fatura -

- Presente ofício da CIM - Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 13129, em 24/11/2015, a remeter fatura nº825/2015, da importância de 3.485,00 €, relativa a “quota 2015 – mensalidade novembro 2015”.-----

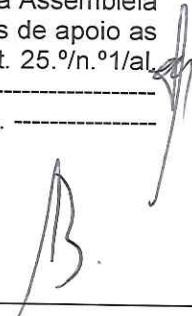
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar.-----

12.18. - FREGUESIA DE SAMPRIZ

- Cedência de pedra -

- Presente requerimento da Freguesia de Sampriz, registado sob o nº. 5610, em 18/05/2015, a solicitar a cedência de pedra usada e cubo usado para pavimentação do envolvimento da capela”. Pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: “Solicita a Junta de Freguesia a cedência de 360 m2 de paralelo serrado que a CM possui em armazém, retirado do troço da Rua António José Pereira, frente ao edifício da CM, a fim de pavimentar espaço público junto a capela do Livramento. Com estes trabalhos pretende-se pavimentar e melhorar as condições de acesso e circulação na zona envolvente à capela do Livramento, contribuindo a sua concretização para a recuperação urbanística e melhoria das infraestruturas viárias do local, na defesa dos interesses da população. O custo deste material foi calculado pelos fiscal de obras em € 16.200, após consulta de empresa fornecedora deste tipo de material. Para o efeito deverão cumprir-se as disposições previstas na alínea j), n.º 1 do art. 21.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que determina competir à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (Art. 33º/n.º1 / al. ccc)) deliberar sobre as formas de apoio as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações (art. 25.º/n.º1/al. j).”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços.-----



12.19. - RENOVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO ANO
- Parecer Prévio -

- Pelo Gabinete de Sistemas de Informação (GSI) foi presente o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação de um contrato de prestação de serviços, identificados em título, com a empresa Ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois a renovação do contrato será efetuada com a empresa acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva, pois a entidade consultada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.



4. - Artigo . 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Desta forma, nos termos do nº 9) do artigo 75º da lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, o preceito refere que não há lugar a redução em 2015 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e tais aquisições ou renovações contratuais tenham obtido parecer favorável. No presente caso, houve, efetivamente, lugar à redução legal da remuneração em 2013 e precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, pelo que há que dar como preenchido o requisito da Lei.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei . 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para o ano de 2016 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato, para a prestação de serviços, identificada em título, pelo valor de 8 601,20 € + IVA.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

12.20. - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DESAFIO GULBENKIAN NÃO À DIABETES – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

- Presente email da Associação Nacional de Municípios Portugueses, registado sob o número 10761/2015, em 29/09/2015, que se transcreve: “A Associação Nacional de Municípios Portugueses assinou, no passado dia 7 de setembro, um Protocolo com a Fundação Calouste Gulbenkian com vista à implementação do projeto– Desafio Gulbenkian “Não à Diabetes”. A ANMP associou-se a esta iniciativa ciente da importância deste desafio para o rastreio, prevenção, diagnóstico e até educação no sentido da criação de hábitos mais saudáveis, com vista ao combate da Diabetes, considerada já como uma pandemia do século XXI. Trata-se de um projeto que pretende, através de diversas iniciativas identificadas no anexo ao Protocolo, desenvolver programas conjuntos entre os municípios, unidades de saúde, instituições locais e população, integrados nas áreas da promoção da saúde, de estilos de vida saudáveis e de prevenção da diabetes. A adesão a este protocolo deverá ser feita on-line na nossa página na internet em www.anmp.pt – Separador Protocolos, utilizando para o efeito os códigos de acesso desse município e mediante a submissão da ficha de adesão devidamente preenchida e assinada. No mesmo local disponibilizamos o texto do protocolo. Certos do melhor acolhimento desta iniciativa por parte desse município, despedimo-nos com os melhores cumprimentos

Secretário-geral Rui Solheiro”

Pela Divisão de Desenvolvimento Social, foi emitida a informação que se transcreve: “ Cumpre-me informar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses assinou um protocolo com a Fundação Calouste Gulbenkian denominado “Desafio Gulbenkian Não à Diabetes.

Neste sentido, a ANMP compromete-se enviar à Fundação, até ao dia 30 de cada mês, a lista dos municípios que deliberaram aderir ao Desafio Não à Diabetes com indicação do responsável local pelo acompanhamento do processo e respetivos contactos.

Ao aderir ao projeto o município, no âmbito das suas competências compromete-se com:

- Nomear o gestor de prevenção da diabetes (GPD) e disponibilizar recursos necessários à concretização das tarefas atribuídas;

- estabelecer protocolos de cooperação com as instituições locais de saúde;



- Elaborar a carta de equipamentos existentes no município, que possam ser úteis para os projetos de alteração comportamental e mudanças de estilos de vida;
- elaborar a lista de empresas, IPSS's e farmácias que possam ser usadas como porta de entrada dos doentes no que respeita ao preenchimento dos questionários FINDRISK;
- ajudar a estabelecer um plano de comunicação local e de sensibilização da população-alvo residente;
- Concretizar outras iniciativas que concorram para os objetivos do projeto.

Pelo exposto, no meu entendimento, salvo melhor opinião, seria uma mais valia o município aderir ao projeto, pelo que coloco à consideração superior.

Pelo Senhor Vereador foi emitido o Despacho que se transcreve: "Concordo. Caso o Sr. Presidente concorde, deverá submeter à aprovação na próxima reunião da Câmara Municipal. Proponho para responsável local a Eng. Eva Pereira.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi emitido o Despacho que se transcreve: "concordo. D.N"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços.-----

12.21. - DELEGAÇÃO DE ARCOS DE VALDEVEZ DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - Ratificação de Despacho

- Presente email da Delegação de Arcos de Valdevez da Cruz Vermelha Portuguesa, registado sob o número 13406/2015, em 02/12/2015, que se transcreve: "De acordo com o acordado na reunião de serviço realizada no dia 30 de Novembro, nas instalações da comissão de proteção de crianças e jovens de Ponte da Barca (CPCJ) vimos, pelo presente, dar conhecimento do projeto que a Delegação de Arcos de Valdevez da Cruz Vermelha Portuguesa pretende apresentar, no âmbito da tipologia 3.16 – apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, do programa Portugal 2020.

O projeto visa a promoção da igualdade de género e a prevenção/combate à violência de género. Irá desenvolver-se no concelho de Ponte da Barca em torno das seguintes ações:

Ação n.º 1 - Informar, sensibilizar e educar crianças e jovens através de ações de prevenção primária em contexto escolar, desde o início do seu percurso formativo e, consequentemente, respetivos familiares e educadores/as de infância/auxiliares de ação educativa/docentes, promovendo valores sobre a igualdade de género.

Jardins de Infância e 1º ciclo: As crianças do ensino pré-escolar irão frequentar oficinas de expressão dramática, culminando, no final do ano, letivo com a representação de uma peça de teatro no respetivo estabelecimento de ensino.

As crianças do 1.º ciclo, especificamente, do 3º ano de escolaridade, participarão numa ação de sensibilização alusiva à temática da igualdade de género e, posteriormente, realizarão trabalhos, individuais ou em grupo sobre a mesma.

2.º ciclo: Os/as adolescentes do 2.º ciclo, nomeadamente do 5.º ano de escolaridade participarão num ciclo de cinema, subordinado à temática da igualdade de género, seguido de uma tertúlia após o visionamento do(s) filme(s).

3.º ciclo e ensino secundário: dinamização de campanhas de sensibilização em igualdade de género, prevenção de violência no namoro, bullying e violência através das novas tecnologias na comunidade escolar.

Ação n.º 2 - Criar um gabinete de atendimento e acompanhamento a crianças e jovens, expostos direta ou indiretamente a situações de violência doméstica, violência no namoro, bullying e violência através das novas tecnologias.

As crianças e jovens poderão ser encaminhados/as pelas CPCJ de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, agrupamento de escolas dos dois concelhos e centro de atendimento de vítimas e agressores de violência doméstica do Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora (entidade que assume o acompanhamento das situações de violência doméstica do distrito de Viana do Castelo). Os/as jovens poderão igualmente recorrer ao gabinete por iniciativa própria.

O gabinete funcionará em regime de mobilidade, sendo possível agendar os atendimentos nas próprias



escolas, com vista a promover o acesso ao serviço.

Para além do gabinete, prevê-se a criação de um perfil na rede social Facebook para receção de pedidos de apoio/informação e respetivos encaminhamentos. Perante o exposto, teríamos todo o interesse em poder levar a cabo esta iniciativa com a colaboração do Município de Ponte da Barca. Em sede de reunião, foi levantada a possibilidade do mesmo colaborar na implementação do projeto, especificamente para a intervenção a realizar ao nível do pré-escolar, através da disponibilização de um técnico licenciado em psicologia. Neste sentido e, se considerar que esta intervenção vai de encontro às necessidades do concelho, solicitamos o envio de uma declaração a atestar a sua pertinência e disponibilidade para colaborar ao nível da organização/implementação das ações suprarreferenciadas, em particular da afetação do referido técnico, até ao dia 11 de Dezembro de 2015. Grata pela atenção, Cordiais cumprimentos, Marilene Coelho, CVP Delegação de Arcos de Valdevez"

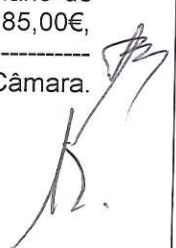
Pela Divisão de Desenvolvimento Social foi emitida a informação que se transcreve: "Vem a Delegação de Arcos de Valdevez da Cruz Vermelha Portuguesa solicitar a parceria do Município para a apresentação de candidatura ao programa Portugal 2020, no âmbito da tipologia 3.16 (apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos). O projeto visa a promoção da igualdade de género e a prevenção/combate à violência de género contemplando, no concelho de Ponte da Barca, as seguintes ações: Ação n.º 1 - Informar, sensibilizar e educar crianças e jovens através de ações de prevenção primária em contexto escolar, desde o início do seu percurso formativo e, conseqüentemente, respetivos familiares e educadores/as de infância/auxiliares de ação educativa/docentes, promovendo valores sobre a igualdade de género. Ação n.º 2 - Criar um gabinete de atendimento e acompanhamento a crianças e jovens, expostos direta ou indiretamente a situações de violência doméstica, violência no namoro, bullying e violência através das novas tecnologias. Informa-se que o projeto proposto vem complementar e reforçar a intervenção desenvolvida no concelho ao nível da prevenção de maus tratos e permitir responder a algumas lacunas ao nível do acompanhamento individual de crianças e jovens pelo que, em caso de concordância, com o pedido de parceria, em particular da colaboração de recursos humanos do Serviço de Saúde, Ação Social e Juventude da Câmara Municipal para a implementação das ações, deverá a mesma ser proposta à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". Considerando que a reunião de Câmara foi adiada para o dia 14 de dezembro e que é solicitada uma decisão até ao próximo dia 11 de dezembro; Considerando ainda que, nos termos do n.º 3, do art. 35º da mesma Lei "em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"; Submete-se o pedido à autorização do senhor Presidente informando que, em caso de concordância, deverá o mesmo ser submetido à próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação". -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara.

12.22. - 16º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,
11º ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
15º ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 02/12/2015, em que aprova a 16ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 134,068,29€, a 11ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 10,000, 00€ e a 15ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 18,685,00€, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara.



Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho.-----

12.23. - ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2016

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que a seguir se transcreve: "A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos remeteu a este Município ofício registado sob o n.º 9369/2015, em 19 de agosto, no qual estabelece recomendações para o cálculo das tarifas. Segundo o consagrado nas recomendações da ERSAR os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte da população, adotando a gradualidade que for considerada aceitável.

Considerando que este Município cumpriu o prazo que lhe foi dado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) de envio da proposta de tarifário para o próximo ciclo (2016).

Considerando que este Município ainda não recebeu da ERSAR o parecer acerca da proposta de tarifário.

Considerando que a situação sócio-económica das famílias tem-se agravado nos últimos anos, e com a tendência para manter esta situação para o próximo ano.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 1.º do Anexo II do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, as tarifas são atualizadas anualmente em função do coeficiente aprovado pela Câmara Municipal, de modo a entrarem em vigor no início do ano seguinte.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e com fundamento no n.º 3 do art.1.º do anexo II do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, autorize a atualização do valor das tarifas constantes do citado anexo, em 0,088 em conformidade com os considerandos referidos.

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta do senhor Presidente. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Consideramos que o valor da atualização deveria ser igual ao de 2015, ou seja no valor de 0,001". Absteve-se o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Apesar de não concordar com o valor, sendo o resultado de uma imposição legal não resta ao município outra alternativa."-----

12.24. - 2ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DO ANO DE 2015

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a 2ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento, para o ano em curso, no valor de 1 486.000,00 €.-----

Este ponto foi aprovado com os votos a favor dos senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Ricardo Armada e com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 54º, nº 2º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Votamos contra porque trata-se de uma mera operação de cosmética financeira desnecessária e que tem como único objetivo melhorar artificialmente a execução orçamental do ano de 2015. O senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, votou contra. O senhor Presidente da Câmara apresentou a declaração de voto que se

transcreve: "Neste momento a capacidade de endividamento deste município subiu um milhão de euros, sinal de uma boa gestão. O prazo de pagamento aos fornecedores baixou. O problema reside no facto do governo não cumprir com a Lei das Finanças Locais, nem tão pouco estar concluído o quadro comunitário anterior, situação que se reflete naturalmente na execução orçamental". Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artº 33.º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, este ponto deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

12.25. – FINANCIAMENTO DE CURTO PRAZO ATÉ 500.000,00 €
Proposta– Ratificação

-Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que se transcreve: "Considerando que é obrigatório, conforme estipula o n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o envio com o pedido de autorização de empréstimo à Assembleia Municipal, de informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições de crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município proponho, que se proceda, ao pedido de financiamento de Curto Prazo, no valor de 500.000 euros às seguintes instituições de crédito:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Millennium BCP
- Banco BPI
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho
- Banco Espírito Santo

Com as seguintes condições:- Financiamento em conta corrente até ao limite de 500.000 euros, com início em 02 Janeiro de 2016 e término a 31 de Dezembro de 2016, cuja finalidade será ocorrer a eventuais dificuldades de tesouraria. Considerando a urgência na decisão a tomar, e no sentido de dar início ao procedimento, a minha proposta deve ser submetida à próxima Reunião de Câmara para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de Novembro de 2015

O Presidente da Câmara,
António Vassalo Abreu"

— Este ponto foi aprovado com os votos a favor dos senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Ricardo Armada e com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 54º, nº 2º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: "Voto contra por ser frontalmente contra o recurso a este tipo de expediente. A justificação ou finalidade a que se destina este empréstimo é superficial e comprova a fragilidade financeira do município. Para além da falta de solidez da finalidade, não é justificado a necessidade do recurso à urgência do ato, uma vez que este procedimento poderia ter sido iniciado mais cedo, inclusivamente tem sido uma prática anual. Reforça esta posição de falta de fundamentação para a urgência do ato o facto do despacho do Presidente ser datado de 12 de novembro, sendo que no dia 20 de novembro realizou-se uma reunião de Câmara, altura em que este assunto poderia ter sido tratado. Acresce referir o incumprimento legal de a ratificação ter de ser efetuada na primeira reunião de Câmara, o que não aconteceu, uma vez que na reunião do dia 20 também não se procedeu à ratificação. Existe, pelo exposto várias inconformidades o que associado à discordância política, me levam a votar convictamente contra." —

12.26. - FINANCIAMENTO DE CURTO PRAZO ATÉ 500.000,00 €
- Relatório

- No seguimento da informação interna nº 5129/2015, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial,

registada sob o nº 10163, em 09.12.2015, foi presente informação da Comissão de Análise de Propostas, referente à apreciação das propostas, que a seguir se transcreve: "Na sequência dos ofícios/convite de 12/11/2015, foram solicitadas propostas para o financiamento em epígrafe às seguintes instituições de crédito:

Banco BPI, S.A;

Banco Santander Totta, S.A.;

Caixa Geral de Depósitos;

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, C.R.L;

Banco Millennium BCP, e,

Novo Banco.

Não apresentou proposta ao presente financiamento o Novo Banco e o Banco BPI, S.A.

As taxas de juro e condições de empréstimo propostas pelas diversas instituições financeiras são as seguintes:

Instituição Bancária	Prazo Global	Taxa de Juro	Spread	Comissões
Millennium BCP	12 meses	Euribor 3 meses	1,15%	Isentas
C. G. D.	12 meses	Euribor 3 meses	1,05%	Isentas
Caixa Agrícola	12 meses	Euribor 3 meses	0,87%	Isentas
Excluído - Santander Totta	12 meses	Euribor 12 meses	0,87%	Isentas

Tendo em consideração o ofício/convite, endereçado às instituições financeiras acima identificadas, era solicitado no mesmo, que a taxa de juro seria a euribor a 3 meses, no entanto, e após análise da proposta apresentada pelo Banco Santander Totta, S.A. verifica-se que a mesma apresenta uma taxa de juro com a euribor a 12 meses, ora uma proposta variante aquela que se pretendia, desta forma, o júri do procedimento propõe a exclusão desta instituição financeira do presente procedimento.

Assim, atendendo às condições apresentadas e de acordo com os valores constantes nas propostas pelas diferentes instituições de crédito e transcritas na tabela acima, o júri, propõe a adjudicação do para o financiamento de curto prazo até 500.000,00 euros, à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, C.R.L. por considerar que esta proposta é a mais vantajosa para o Município.

Mais se propõe que o presente relatório seja submetido à próxima Reunião de Câmara para posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação e adjudicação nos termos do artigo 25) alínea f) (autorizar a contratação de empréstimos) da lei 75/2013 de 12 de setembro.

O Júri

Marta Alexandra Pereira Gonçalves

Catarina Pires de Oliveira

Carlos Venceslau Oliveira Gomes".

--- O ponto foi aprovado com os votos a favor dos senhores vereadores do PS, Sílvia Torres e Ricardo Armada e com o voto de qualidade do senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 54º, nº 2º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: "O PSD vota contra a proposta apresentada pela maioria socialista no Executivo da Câmara Municipal para "CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO EM 2016", no valor de quinhentos mil euros, por considerarem que este empréstimo assume, há vários anos, um caráter de permanência, devendo corresponder a um empréstimo de médio e longo prazo. Esta opção pela contratação de um empréstimo de curto prazo, tem como objetivo esconder o stock da dívida da Autarquia no final de cada ano, e é uma má opção de gestão

financeira, porque para além de acarretar maior custo de financiamento, não se ajusta às necessidades financeiras do Município, que trata com um instrumento de curto prazo aquilo que são, comprovadamente, necessidades financeiras de médio e longo prazo. Por considerarem que o recurso a financiamentos a curto prazo, devem assumir um carácter excecional e devidamente justificados, o que não acontece com a contratação deste empréstimo de quinhentos mil euros, os vereadores do PSD votaram contra a proposta apresentada pela maioria socialista.” -----

O Vereador Independente, Augusto Marinho, apresentou a declaração de voto que se transcreve: “Voto contra pelas razões apresentadas no ponto anterior, ou seja, pela discordância frontal pela opção política, pela falta de fundamentação e ausência de justificação para invocar urgência, no fundo, pela inconformidade legal do procedimento, o que me leva a considerar que este ato em concreto não poderá realizar-se”.

O senhor Presidente apresentou a declaração de voto que se transcreve: “O sentido de voto do senhor vereador, Augusto Marinho, demonstra o total desconhecimento da matéria bem como da Lei. Tal como pode comprovar, consultando o n.º1 do art. 50º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de curto prazo são especificamente contratualizados para ocorrer a dificuldades de tesouraria, e são obrigatoriamente amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados. Não representa, portanto uma dívida fundada, pelo que apenas se trata de um expediente de auxílio à tesouraria no que concerne, por exemplo, ao pagamento de obras co-financiadas, nas quais é necessário efetuar o pagamento para posterior ressarcimento da despesa, o manter prazos de pagamento atempado a fornecedores, tanto mais que, como é sabido, uma das principais verbas de receita própria do Município, o IMI, apenas é recebido, na sua maior parte, em meados do ano. Este procedimento é normal em praticamente todas as autarquias, sendo que, inclusive, há já uma proposta da ANMP, no sentido de que o curto prazo seja considerado de um ano, ainda que não coincidente com o ano civil. Mais relembro que a saúde financeira do município pode ser afetada na Prestação de Contas e jamais numa mera contratualização de um empréstimo de curto prazo. No que concerne ao meu despacho de 12 de novembro, o mesmo só não foi tratado na reunião de câmara de 20 de novembro por demoras no trâmite processual que são naturais em assuntos desta natureza”.-----

12.27. - ORDEM DE TRABALHOS DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO

- Verificação da conformidade legal -

- Proposta -

- Pelo senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando a complexidade dos assuntos que são analisados na reunião de Câmara;

Considerando que por vezes são retirados pontos da ordem de trabalho, como aconteceu na última reunião de Câmara, por dúvidas quanto à legalidade dos atos;

Considerando que aos membros do Executivo cabe a tomada de decisão com base em opções políticas e considerando que nem todos têm formação em direito para aferir com rigor da legalidade dos atos;

Considerando que esta responsabilidade cabe aos Serviços Municipais;

Proponho:

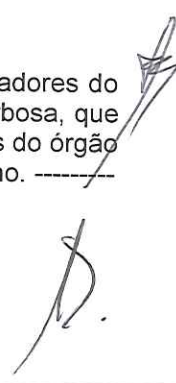
Que todos os pontos que constem da ordem de trabalhos, sejam introduzidos na ata após verificação da sua conformidade legal, pela Divisão de Administração Geral e Finanças.

Ponte da Barca, 13 de dezembro de 2015

O Vereador

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

Este ponto não foi aprovado. Votaram contra o senhor Presidente da Câmara, os senhores vereadores do PS, Sílvia Torres e Ricardo Armada, os senhores vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: “Votamos contra por violar as competências do órgão estatuídas na legislação em vigor.” Votou a favor o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----



12.28. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Chamber mentioned in the text. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the left.